



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI MUNICIPAL DE Nº 060/2014



“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A. - BB, e dá Outras Providências”.

A Câmara do Município de Sampaio, Estado do Tocantins, **APROVA**, e **LUIZ ANACLETO DA SILVA**, Prefeito desta Municipalidade, no uso das Atribuições que lhe Confere a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Sampaio, Estado do Tocantins, Autorizado a Contratar Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A. - BB, até o Valor de R\$ 870.000,00 (Oitocentos e Setenta Mil Reais), observando as disposições legais e contratuais e em vigor para Operações de Crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da Operação de Crédito Autorizada no *Caput*, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes em consonância com o § 1º, do Artigo 35, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros e tarifas bancárias e outros encargos da Operação de Crédito, fica o Banco do Brasil S.A - BB Autorizado a debitar na conta corrente mantida na sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação, será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A - BB.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A - BB, fica a instituição financeira depositária, autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A. - BB, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados na forma estabelecida no *Caput*.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão de Nota de Empenho para a realização das despesas a que se refere este Artigo, nos termos do § 1º, do Artigo 60, da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os recursos provenientes da Operação de Crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de Dotação Própria do Orçamento do Município de Sampaio.

Art. 6º – O Prefeito do Município baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. E, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Dez (10) Dias do Mês de Março (03) do Ano de Dois Mil e Quatorze (2014).


Luiz Anacleto da Silva
- *Prefeito Municipal* -